

**PORTARIA Nº 2.413, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Processo Administrativo SEI nº 2021/000024810-00

O **DESEMBARGADOR DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1730, de 23 de julho de 2018, que regulamenta os Processos Administrativos referentes a pagamento de resíduos de remuneração e verbas indenizatórias de férias e licenças especiais a servidores transferidos para inatividade, exonerados, dispensados e os cedidos com ônus para esta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 alterou o §2º do artigo 168 da CRFB, ocasionando que se o Poder Judiciário do Estado do Amazonas não destinar seus recursos para abater as suas despesas expressas e consolidadas, deverá devolver o valor excedente não utilizado, ou a dedução das parcelas do duodécimo no ano de 2022, o que prejudicaria sua previsão orçamentária e os projetos desta Corte de Justiça; e

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação atestado pela Secretaria de Orçamento e Finanças,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, em caráter extraordinário, somente no mês de dezembro de 2021, a vigência do art. 2º, II, da Portaria n.º 1730, de 23 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 2021/000011116-00

Interessado: TJAM / Coordenadoria de Licitação

Requerida: GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 11.464.383/0001-75)

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria de Licitação requer a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade à empresa **GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 11.464.383/0001-75)** em razão desta não ter encaminhado documentação exigida no Pregão Eletrônico nº 004/2019, constante do Processo Administrativo nº 2018/020120, realizado por este Tribunal de Justiça.

Foi determinada a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade e a consequente intimação da empresa para apresentar defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93 (Despacho nº 0352777). Ocorre que a requerida, apesar de devidamente notificada, deixou transcorrer *in albis* o prazo, conforme certificado pela Secretaria de Expediente (0350216).

No evento nº 0352699, novo Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA, no qual opinou pela nomeação de defensor dativo para que apresente defesa prévia.

Decisão desta Presidência determinando a **intimação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas**, a fim de que atuasse como defensora dativa e que apresentasse de defesa prévia (0352777).

Defesa Prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa (2021/000024271-00) em que alega, sucintamente: (i) proporcionalidade de possível pena a ser aplicada, (ii) defesa por negativa geral. Por fim, postulou a improcedência da presente apuração de responsabilidade.

Após, autos encaminhados à AASGA, a qual opinou pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses (0405533).

O técnico parecer da Assessoria abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da planilha de documentação constava nas Cláusulas 14.1 a 14.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa **GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.464.383/0001-75**, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.



A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja "Deixar de entregar documentação exigida para o certame".

Analisando a conduta da empresa e sopesando com a falta de colaboração da empresa para apuração da falta administrativa, constata-se que a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 02(dois) meses, afigura-se como razoável e proporcional.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02(dois) meses** em face da empresa **GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.464.383/0001-75**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à **Coordenadoria de Licitação** para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

ATAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA VINCULADA À CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00min, na sala de sessão preparada para Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ no, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, reuniram-se em sessão pública a Coordenadoria de Licitação, para por sua Coordenadora proceder a abertura da **Concorrência nº 002/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 2021/000016291-00**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico deste Edital, para atender as necessidades de construção do novo Fórum de Justiça na Comarca do Município de Carauari, situado na Estrada Celino de Menezes KM 04. Aberta a sessão, a Coordenadora da COLIC saudou todos os licitantes presentes, informou acerca do objeto licitado e a modalidade de licitação, bem como apresentou os membros da COLIC que estão designados para operar a sessão. QUE o Membro Wendell Nascimento entrou em contato telefônico com o Setor de Protocolo às 08h55 min, e o servidor SANDRO LIMA informou que até o presente horário não há registro de nenhum envelope para remessa a esta Coordenadoria, vinculada à Concorrência nº 002/2021. QUE foram realizados dois pregões de convocação na sala preparada para recepção das licitantes, o primeiro, às 09h00min e, o segundo, às 09h15min. QUE compareceram 04 (quatro) empresas em sessão, EVEREST CNPJ 21.001.742/0001-01, MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ 12.678.457/0001-39, SBA ENGENHARIA CNPJ 05.935.456/0001-67 e WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ 00.902.784/0001-43. QUE a Coordenadora determinou o recolhimento das Declarações do Item 4.3 do Edital, dos Envelopes 1 (Habilitação) e dos Envelopes 2 (Proposta). QUE apenas a empresa MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO participará do credenciamento, tendo declarado no ato da entrega os documentos. QUE todas as empresas preenchem as condições de participação, previstas na Cláusula 4.7 do Edital, após a conferência junto ao SICAF e portais de transparência. QUE a empresa MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO foi declarada CREDENCIADA com representante, Antônio Junior Santos da Silva RG 20003986 SSP AM. QUE concluído este ato, foi encerrada da Etapa de Credenciamento. A Coordenadora consignou as seguintes informações acerca das declarações apresentadas pelas empresas participantes: Everest, apenas não apresentou declaração de ME/EPP; Mada - declaração de enquadramento de ME/EPP, declaração de elaboração independente de proposta não foi identificada no caderno de credenciamento; SBA - apresentou as declarações conforme Edital. WT - apenas não apresentou declaração de ME/EPP. QUE a Coordenadora solicitou os Envelopes de Habilitação e Propostas Lacrados para conferir e rubricar os lacres na presença da Licitante presentes. QUE ato contínuo, declarou **aberta a Etapa de Habilitação**. QUE solicitou a apresentação dos "Envelopes 1" (Habilitação). QUE conferiu o lacre de todos os envelopes e submeteu à vista e conferência da Licitante. QUE a Coordenadora informou aos presentes a abertura do envelope de HABILITAÇÃO da empresa EVEREST, com habilitação fixada com bailarina, devidamente rubricada e numerada, com duzentas e setenta e cinco (275) páginas. QUE a Coordenadora informou aos presentes a abertura do envelope de HABILITAÇÃO da empresa MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, com habilitação em dois cadernos em espiral, sem rubrica e sem numeração, pelo que a Coordenadora solicitou ao membro Rafael Alcântara que entregasse ao representante credenciado da empresa para que procedesse a numeração e rubrica dos dois cadernos. Após o que foi informado que o caderno 1 de habilitação fixado em espiral contendo 64 (sessenta e quatro) páginas e o caderno 2 de habilitação, também fixado em espiral, numerado em subsequência a partir da página 65 (sessenta e cinco) até a página 203(duzentos e três), ambos devidamente rubricados. QUE a Coordenadora informou aos presentes a abertura do envelope de HABILITAÇÃO da empresa SBA ENGENHARIA, com habilitação fixada em espiral, devidamente rubricada e numerada, com 151 (cento e cinquenta e uma) páginas. QUE a Coordenadora informou aos presentes a abertura do envelope de HABILITAÇÃO da empresa WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.464.383/0001-75**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2019.

Em documento de id 0283776 esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento das condições de participação estabelecidas na Cláusula 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019, em desacordo com o art. 7º da Lei 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88. Decisão (id 0284647) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa (PA 2021/000024271-00) em que alega, sucintamente: (i) proporcionalidade de possível pena a ser aplicada, (ii) defesa por negativa geral. Por fim, requer a improcedência da presente apuração de responsabilidade.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0281154 (fl. 128) dos autos:

Recusa da proposta. Fornecedor: GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 11.464.383/0001-75, pelo melhor lance de R\$ 207,9900. Motivo: Encaminhou/Deixou de encaminhar proposta de Preços dentro do prazo determinado em sessão, conforme Ata da Sessão.

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da planilha de documentação constava nas Cláusulas 14.1 a 14.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019, o qual transcrevo:

Cláusula Décima Quarta – Da aceitabilidade da Proposta:

14.1 – Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital).

14.2 – Os documentos elencado no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

14.2.1 – O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.

14.3 – A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.4 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

14.5 – Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.6 – Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta das planilhas de custos e formação de preços, se necessário. 14.7 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa **GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 11.464.383/0001-75, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

A Defesa Prévia apresenta pela Defensoria Pública não traz elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. Ademais, a ocorrência de descumprimento por parte da empresa está sobejamente demonstrada nos autos.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descurar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

Ante o exposto, **esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses, em face da empresa GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.464.383/0001-75.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 09 de dezembro de 2021.

Igor Severino Nunes



Documento assinado eletronicamente por **IGOR SEVERINO NUNES, Diretor(a)**, em 09/12/2021, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405533** e o código CRC **9DB562CF**.
